



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



DECRETO Nº 5.194/2.026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Cosmorama e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como documento balizador de ações e estratégias para assegurar a alfabetização de estudantes desde a pré-escola (turmas de 4 e 5 anos) até o final do 2º ano do Ensino Fundamental I, com o intuito de assegurar a leitura e a escrita das crianças até os 7 ou 8 anos de idade (final do 2º ano), promovendo ações articuladas e sustentadas nas legislações nacionais e diretrizes pedagógicas atualizadas.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. A garantia do direito à educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural e as necessidades específicas dos educandos;

II. A articulação entre educação infantil e ensino fundamental I, assegurando a continuidade pedagógica até o ensino fundamental II;

III. Alfabetização em Língua Portuguesa - aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão e interpretação;

IV. Letramento em Língua Portuguesa - uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;

V. Alfabetização em Matemática - uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;

VI. Compreensão de alfabetização e letramento em leitura, escrita e cálculo como processos indissociáveis;

VII. A formação contínua e valorização dos profissionais da educação;

VIII. A integração entre as políticas públicas municipais voltadas para a infância;

IX. O monitoramento e avaliação permanente dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no §1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"

MUNICÍPIO DE
COSMORAMA
Uma cidade para todos.
GOVERNO MUNICIPAL 2023 A 2028

II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino integrado ao Currículo Paulista, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes de ensino local;

III - implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

IV - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática demais áreas e componentes curriculares da Matriz Curricular da Educação Básica no município.

V - adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade e cálculo;

VI - aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VII - valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental I e II;

VIII - valorização de uma metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que as crianças desde a pré-escola (04 e 05 anos) tenham garantidos o acesso a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças, e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita com promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido no contexto de vida;

II - assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

III - No processo de **recomposição de aprendizagem** apoiar alunos dos anos subsequentes com defasagens de leitura e escrita.

IV - Na **Inclusão e equidade** atender com atenção especial estudantes em vulnerabilidade social ou com deficiência.

V - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

VI - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade plena;

VII - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

VIII - participar, anualmente, avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental I;

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental I;

II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Pré-escola (04 e 05 anos), e mantidas nos demais anos escolares;



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



III - estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem a prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;

IV - valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino – aprendizagem;

V - promoção de estudos nas unidades educacionais aos professores alfabetizadores, realizadas pelas equipes pedagógicas das unidades escolares e dos formadores das equipes de coordenadores pedagógicos ou formadores do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo -DMECT;

VI - fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudo/mentorias e ações formativas;

VII - fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas (coordenadores pedagógicos, formadores) com a participação em palestras, congressos, simpósios e afins, relacionados à alfabetização e ao letramento;

VIII - elaboração de materiais pedagógicos, pela equipe técnico-pedagógica (coordenadores pedagógicos, formadores) do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo para subsidiar o planejamento dos professores de Educação Infantil e professores alfabetizadores quando pertinente;

IX - fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC, pelo Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - crianças matriculadas na Educação Infantil nas turmas de Pré-escola com 04 anos, Pré-escola com 05 anos;

II - estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III - estudantes dos ciclos subsequentes do Ensino Fundamental I que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré-escola - 04 e 05 anos;

II - professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I;

III - professores de apoio escolares que atuam com turmas de Educação Infantil, 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I, professores da Sala de Recurso e demais profissionais da educação envolvidos diretamente na prática cotidiana de sala de aula;

IV - direção e vice direção escolares de turmas de Educação Infantil, 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II;

V - demais profissionais que atuam nas unidades educacionais (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I);

VI - equipe técnico-pedagógica (coordenador pedagógico / Formadores (se houver)) do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I) e do Ensino Fundamental II;

VII - comunidade escolar.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações (em nível federal, estadual e municipal) que incluam:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil (turmas de Pré-escola 04 e 05 anos) e para as turmas de 1º e 2º Ano do Ensino fundamental;



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"

MUNICÍPIO DE
COSMORAMA
Uma cidade para todos.
GOVERNO MUNICIPAL, 2022 A 2028

II - formação de professores de Educação Infantil (atuantes nas turmas de Pré-escola (04 e 05 anos) e de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I voltada para a alfabetização e letramento;

III - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré-escola (04 e 05 anos), e de professores de turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental I;

IV - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

V - formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré-escola (04 e 05 anos), aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental I e às crianças e aos estudantes;

VI - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;

VII - produção e disseminação de materiais com pesquisas de fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos, e de boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;

VIII - difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

IX - recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;

X - documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica e multidisciplinar (Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, e Serviço Social) do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo;

XI - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XII - elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental I em unidades municipais de ensino.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9 - Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo;

II - monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliado pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, coordenadores, gestores das unidades educacionais, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica e multidisciplinar (Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, e Serviço Social) do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo;

III - acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

IV - análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivos ao uso deles nos processos de ensino e aprendizagem;

V - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática;

VI - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Compete ao Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo conforme a Política Municipal de Alfabetização, a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"

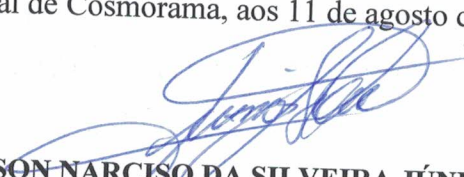


Art. 11 - Compete ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização implantadas, bem como, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, a equipe multidisciplinar (Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, e Serviço Social) o acompanhamento e o monitoramento da execução dessa política.

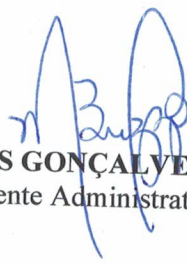
Art. 12 - Fica autorizada a designação da Comissão de Trabalho Intersetorial de apoio às famílias e estudantes em idade de alfabetização da rede Municipal com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica (direção, vice direção e coordenação) e equipe multidisciplinar (Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, e Serviço Social) do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 11 de agosto de 2026.


NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.


MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo